

Fls.

Processo: 0047079-52.2009.8.19.0002 (2009.002.047343-2)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: CANTO DO RIO FOOT BALL CLUB

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Beatriz Prestes Pantoja

Em 26/02/2019

Decisão

Fls. 425/428. O autor comprova com os documentos de fls.429/434, que foi realizado o evento Baile da Tropicália, no último dia 23/02/2019 na sede do Clube réu.

Após a sentença, prolatada às fls.130/135 (indexador 000186), que determinou que o réu a se abstevesse "de promover ou celebrar contrato de cessão de espaço físico para realização de atividades que envolvam diversões públicas com execução de música ao vivo e ou mecânica, bem como se abster de contratar qualquer gênero de espetáculos a realizar-se em sua sede, enquanto não forem regularizadas todas as documentações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e outros Órgãos fiscalizadores competentes, sob pena de multa de \$100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento da ordem", em nenhum momento veio aos autos qualquer prova da respectiva regularização, com cumprimento das devidas exgências determinadas na sentença.

Sendo assim, com o fim de prevenir, preservando a vida dos eventuais consumidores que se fizerem presentes aos futuros e iminentes eventos carnavalescos, tal como divulgados nos termos de fls.431, defiro o pedido, para majorar a multa arbitrada na sentença para R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por evento realizado, sem que se comprove em Juízo a devida regularização imposta, nos termos da sentença precitada.

Outrossim, deverá o réu pagar a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do item 1 de fls.427, no prazo de 5 dias corridos, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se por mandado, com urgência e de ordem.

Restaure-se a distribuição.

Niterói, 26/02/2019.

Beatriz Prestes Pantoja - Juiz Titular



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Beatriz Prestes Pantoja

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **463W.I6JY.A2AI.F492**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

